Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei número 2.046, de 05 de março de 1.991.

"Altera redação do artigo 3º da lei municipal nº 2.032, de 20/12/90."

José Tadeu de Resende, prefeito do município de Piedade, Estado de São Paulo,

Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 3º da lei municipal nº 2.032, de 20/12/90, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º - O pedido de parcelamento mensal poderá ser formulado até o dia do vencimento do lançamento."

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura MUnicipal de Piedade, SP., 05 de março de 1.991.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

Francisco José DIas OLilveira
Chf. Sec. Exp. Geral.